



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

①

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	3960
17 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/1532

Rio Grande, 16 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 164, que **ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ALTERA A REDAÇÃO LEI Nº 7.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa aprimorar o processo de medição e concessão da produtividade do Fiscal Tributário, que a partir desta lei passa a ser denominado de Auditor Fiscal da Receita Municipal (AFRM). A alteração na denominação compatibiliza com aquela atualmente utilizada pela Receita Federal.

Os Auditores Fiscais da Receita Municipal (AFRM) são responsáveis pelas principais atividades envolvendo a arrecadação de tributos, em especial os processos de levantamento fiscal da principal receita da Prefeitura Municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

É parte das atribuições dos AFRM a busca pelo aprimoramento das ferramentas utilizadas para tornar eficientes os processos de arrecadação dos tributos municipais. A GRAPROFI, por sua vez, é um instrumento da Administração Municipal visando o aumento da produtividade dos AFRM, o que se traduz em aumento da arrecadação, considerando que reside nesta a justificativa principal para o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 164, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ALTERA A REDAÇÃO LEI Nº 7.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O cargo de Fiscal de Tributos Municipais passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

Parágrafo único: Ficam garantidos todos os direitos e vantagens previstos nas Leis 5.819/2003 e 5.820/2003.

Art. 2º Fica alterada a redação dos artigos 2º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 7.176, de 29 de dezembro de 2011 conforme o que segue:

“.....

Art. 2º A GRAPROFI será recebida mensal e individualmente pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM em atividade que efetivamente atingir a pontuação mínima mensal aferida através do Boletim Mensal de Produtividade Individual, bem como pelos Fiscais de Tributos Municipais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da Secretaria de Município da Fazenda, incorporando-se para fins de aposentadoria quando da sua concessão. **(NR)**

§ 1º - O pagamento da GRAPROFI será calculado em razão do desempenho das atividades do AFRM em atividade e da sua produtividade aferida através da pontuação alcançada na tabela anexa, descrita no Boletim Mensal de Produtividade Individual, que serão atribuídos de acordo com a complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas. **(NR)**

§ 2º - Alcançada a pontuação de no mínimo 1500 (mil e quinhentos) pontos, o AFRM em atividade terá a GRAPROFI calculada por meio da aplicação dos índices multiplicadores estabelecidos na tabela anexa sobre o seu vencimento básico, considerando-se para tal fim a tabela por categoria funcional constante no anexo A da Lei nº 5.820/2003. **(NR)**

§ 3º - O AFRM em atividade que não atingir, em determinado mês, a pontuação mínima necessária, receberá a GRAPROFI calculada de forma proporcional à efetivamente aferida naquele mês. **(NR)**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 7º Fica estabelecida a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para os AFRM beneficiários da GRAPROFI, sendo possível o trabalho em horário extraordinário no limite máximo de 03 (três) horas diárias.

Parágrafo único: Em situações onde de imperiosa necessidade da administração pública, ou de necessidade devidamente justificada, o número de horas extraordinárias poderá ser superior ao previsto no caput, desde que previamente autorizadas pelo titular da Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 8º A GRAPROFI será paga aos AFRM em substituição à gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.225/1970, e regulamentada pelo Decreto nº 2.689/1972, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.378/1988.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.176, de 29 de dezembro de 2011:

“**Art. 3º.**

Parágrafo único: Compete ao Superintendente da Unidade de Fiscalização Tributária analisar a correção do BPMI antes de remetê-lo ao Secretário de Município da Fazenda para análise e atesto final e posterior remessa da documentação para a Secretaria de Município de Gestão Administrativa – SMGA para o devido processamento e pagamento.” (NR)

Art. 4º O índice multiplicador da GRAPROFI passa a ser regrado pela Tabela no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os artigos 5º, 6º, 12, 15, e os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 7.176, de 29 de novembro de 2012.

Rio Grande, 16 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

6

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE MULTIPLICADOR DA GRAPROFI

Pontos	Índice Multiplicador
A partir de 1.500 pontos.	2,6

5



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 21/2014

Data da Elaboração: 16/09/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

ALTERAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	56.999,03
03.01.04.122.0212.2084	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	9.119,85
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	12.539,79
TOTAL			78.658,66

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses				Fonte:	
janeiro		25.896,85	27.709,63	0001	RECURSO LIVRE
fevereiro		25.896,85	27.709,63		Ativo Financeiro mês anterior: 76.519.244,76
março		25.896,85	27.709,63		(-) Passivo Financeiro mês anterior: 19.637.941,26
abril		25.896,85	27.709,63		(=) Resultado Financeiro mês anterior: 56.881.303,50
maio		25.896,85	27.709,63		(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 206.667.443,64
junho		25.896,85	27.709,63		(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 206.667.443,64
julho		25.896,85	27.709,63		(=) Resultado Financeiro projetado ano: 56.881.303,50
agosto	0,00	25.896,85	27.709,63		(+) receitas primeiro ano seguinte: 219.139.908,37
setembro	0,00	25.896,85	27.709,63		(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 219.139.908,37
outubro	24.202,67	55.937,20	59.852,81		(+) receitas segundo ano seguinte: 230.096.903,79
novembro	24.202,67	25.896,85	27.709,63		(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 230.096.903,79
dezembro	30.253,33	51.793,70	55.419,26		(=) situação financeira antes do Impacto: 56.881.303,50
Soma	78.658,66	366.699,43	392.368,39		(- gastos impacto) = situação projetada: 56.043.577,02
E) Percentual de despesa com pessoal 2º quadrimestre de 2014 (atual) STN					49,18%

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO		GRAPROF
QUANTIDADE:		
TIPO		GRAPROF
MÊS PERCEBIMENTO		OUTUBRO

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração						-				17.538,16	17.538,16	17.538,16	52.614,49
Previrg 16%										2.806,11	2.806,11	2.806,11	8.418,32
Auxílio-alimentação										-	-	-	-
Gratificação Natalina												4.384,54	4.384,54
Previrg 16% Grat. Natalina												701,53	701,53
Previrg 22%										3.858,40	3.858,40	4.822,99	12.539,79
Totais							-	-	-	24.202,67	24.202,67	30.253,33	78.658,66

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	18.765,84	225.190,02
Previrg 16%	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	3.002,53	36.030,40
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												18.765,84	18.765,84
PREVIRG 16% Grat. Natalina												3.002,53	3.002,53
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.768,37	-	-	21.768,37
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.482,94	-	-	3.482,94
PREVIRG 22%	4.128,48	4.128,48	4.128,48	4.128,48	4.128,48	4.128,48	4.128,48	4.128,48	4.128,48	8.917,52	4.128,48	8.256,97	58.459,33
Totais	25.896,85	25.896,85	25.896,85	25.896,85	25.896,85	25.896,85	25.896,85	25.896,85	25.896,85	55.937,20	25.896,85	51.793,70	366.699,43

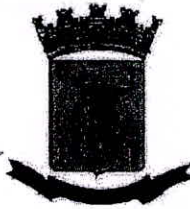
2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Remuneração	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	20.079,44	240.953,32
Previrg 16%	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	3.212,71	38.552,53
Auxílio-alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gratificação Natalina												20.079,44	20.079,44
PREVIRG 16% Grat. Natalina												3.212,71	3.212,71
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.292,15	-	-	23.292,15
PREVIRG 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.726,74	-	-	3.726,74
PREVIRG 22%	4.417,48	4.417,48	4.417,48	4.417,48	4.417,48	4.417,48	4.417,48	4.417,48	4.417,48	9.541,75	4.417,48	8.834,96	62.551,48
Totais	27.709,63	27.709,63	27.709,63	27.709,63	27.709,63	27.709,63	27.709,63	27.709,63	27.709,63	59.852,81	27.709,63	55.419,26	392.368,39

7



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3960/14

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva <u>JOÃO DUTRA JÚLIO</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Membro</p>

Vereadora Denise Marques 22/9/14

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Assinatura]
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2014.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3960/14

8

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Francisco Sampaio

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de Setembro de 2014

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Setembro de 2014

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3960/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de setembro de 2014


 Presidente

.....
 Vice-Presidente


 Secretário

.....
 Membro


 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1182/14
Proc. 3960/2014

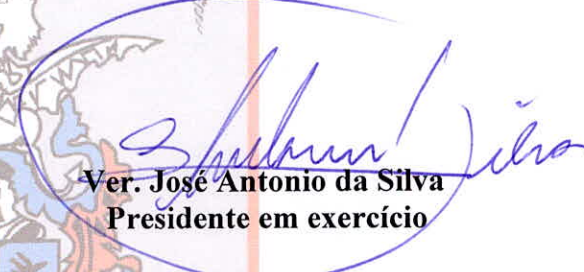
Rio Grande, 22 de setembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 164 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Altera a denominação do cargo de Fiscal de Tributos Municipais e altera a redação Lei nº 7.176, de 29 de novembro de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

1787
CIDADE DO RIO GRANDE
1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ALTERA A REDAÇÃO LEI Nº 7.176, DE 29 DE NOVEMBRO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O cargo de Fiscal de Tributos Municipais passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

Parágrafo único: Ficam garantidos todos os direitos e vantagens previstos nas Leis 5.819/2003 e 5.820/2003.

Art. 2º Fica alterada a redação dos artigos 2º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 7.176, de 29 de dezembro de 2011 conforme o que segue:

“

Art. 2º A GRAPROFI será recebida mensal e individualmente pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM em atividade que efetivamente atingir a pontuação mínima mensal aferida através do Boletim Mensal de Produtividade Individual, bem como pelos Fiscais de Tributos Municipais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da Secretaria de Município da Fazenda, incorporando-se para fins de aposentadoria quando da sua concessão. (NR)

§ 1º - O pagamento da GRAPROFI será calculado em razão do desempenho das atividades do AFRM em atividade e da sua produtividade aferida através da pontuação alcançada na tabela anexa, descrita no Boletim Mensal de Produtividade Individual, que serão atribuídos de acordo com a complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas. (NR)

§ 2º - Alcançada a pontuação de no mínimo 1500 (mil e quinhentos) pontos, o AFRM em atividade terá a GRAPROFI calculada por meio da aplicação dos índices multiplicadores estabelecidos na tabela anexa sobre o seu vencimento básico, considerando-se para tal fim a tabela por categoria funcional constante no anexo A da Lei nº 5.820/2003. (NR)

§ 3º - O AFRM em atividade que não atingir, em determinado mês, a pontuação mínima necessária, receberá a GRAPROFI calculada de forma proporcional à efetivamente aferida naquele mês. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

.....

Art. 7º Fica estabelecida a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para os AFRM beneficiários da GRAPROFI, sendo possível o trabalho em horário extraordinário no limite máximo de 03 (três) horas diárias.

Parágrafo único: Em situações onde de imperiosa necessidade da administração pública, ou de necessidade devidamente justificada, o número de horas extraordinárias poderá ser superior ao previsto no caput, desde que previamente autorizadas pelo titular da Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 8º A GRAPROFI será paga aos AFRM em substituição à gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.225/1970, e regulamentada pelo Decreto nº 2.689/1972, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.378/1988.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.176, de 29 de dezembro de 2011:

“**Art. 3º**.....”

Parágrafo único: Compete ao Superintendente da Unidade de Fiscalização Tributária analisar a correção do BPMI antes de remetê-lo ao Secretário de Município da Fazenda para análise e atesto final e posterior remessa da documentação para a Secretaria de Município de Gestão Administrativa – SMGA para o devido processamento e pagamento.” (NR)

Art. 4º O índice multiplicador da GRAPROFI passa a ser regrado pela Tabela no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os artigos 5º, 6º, 12, 15, e os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 7.176, de 29 de novembro de 2012.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I

TABELA DE APLICAÇÃO DO ÍNDICE MULTIPLICADOR DA GRAPROFI

Pontos	Índice Multiplicador
A partir de 1.500 pontos.	2,6





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.719 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E ALTERA A REDAÇÃO LEI Nº 7.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Fiscal de Tributos Municipais passa a denominar-se Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM.

Parágrafo único: Ficam garantidos todos os direitos e vantagens previstos nas Leis 5.819/2003 e 5.820/2003.

Art. 2º Fica alterada a redação dos artigos 2º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 7.176, de 29 de dezembro de 2011 conforme o que segue:

“.....

Art. 2º A GRAPROFI será recebida mensal e individualmente pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM em atividade que efetivamente atingir a pontuação mínima mensal aferida através do Boletim Mensal de Produtividade Individual, bem como pelos Fiscais de Tributos Municipais que atuam em função de direção e chefia no âmbito da Secretaria de Município da Fazenda, incorporando-se para fins de aposentadoria quando da sua concessão. (NR)

§ 1º - O pagamento da GRAPROFI será calculado em razão do desempenho das atividades do AFRM em atividade e da sua produtividade aferida através da pontuação alcançada na tabela anexa, descrita no Boletim Mensal de Produtividade Individual, que serão atribuídos de acordo com a complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas. (NR)

§ 2º - Alcançada a pontuação de no mínimo 1500 (mil e quinhentos) pontos, o AFRM em atividade terá a GRAPROFI calculada por meio da aplicação dos índices multiplicadores estabelecidos na tabela anexa sobre o seu vencimento básico, considerando-se para tal fim a tabela por categoria funcional constante no anexo A da Lei nº 5.820/2003. (NR)

§ 3º - O AFRM em atividade que não atingir, em determinado mês, a pontuação mínima necessária, receberá a GRAPROFI calculada de forma proporcional à efetivamente aferida naquele mês. (NR)

.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica estabelecida a carga horária de trabalho de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para os AFRM beneficiários da GRAPROFI, sendo possível o trabalho em horário extraordinário no limite máximo de 03 (três) horas diárias.

Parágrafo único: Em situações onde de imperiosa necessidade da administração pública, ou de necessidade devidamente justificada, o número de horas extraordinárias poderá ser superior ao previsto no caput, desde que previamente autorizadas pelo titular da Secretaria de Município da Fazenda.

Art. 8º A GRAPROFI será paga aos AFRM em substituição à gratificação de produtividade instituída pela Lei nº 2.225/1970, e regulamentada pelo Decreto nº 2.689/1972, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.378/1988.

.....” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.176, de 29 de dezembro de 2011:

“**Art. 3º.**

Parágrafo único: Compete ao Superintendente da Unidade de Fiscalização Tributária analisar a correção do BPMI antes de remetê-lo ao Secretário de Município da Fazenda para análise e atesto final e posterior remessa da documentação para a Secretaria de Município de Gestão Administrativa – SMGA para o devido processamento e pagamento.” (NR)

Art. 4º O índice multiplicador da GRAPROFI passa a ser regido pela Tabela no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os artigos 5º, 6º, 12, 15, e os §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 7.176, de 29 de novembro de 2012.

Rio Grande, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	CHARLES SARAIVA			
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE			
12	EDSON COSTA	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
18	JOEL DE ÁVILA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	17		